CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 03
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI –- N.º 645/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas/ ou consultórios veterinários manterem a permanência de um veterinário em suas dependências, durante a realização de tratamentos e/ou procedimentos similares e dá outras providências"

PARECER

A matéria que se pretende disciplinar no presente Projeto de Lei, é de estrita competência regulamentadora do CFMV– Conselho Federal de Medicina Veterinária. Para cumprimento desse princípio foi baixado por aquele Conselho a Resolução 1015/2012, a qual disciplina as condições de funcionamento dos estabelecimentos médico veterinários com destaque para o Artigo 4º a que propõe o PLE em análise que a seguir transcrevemos:

" Art. 4º - Clínicas Veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas e tratamentos clínicos cirúrgicos, podendo ou não ter a presença de médico veterinário.

1º- No caso de haver internações, é obrigatória o funcionamento por 24 horas, ainda que não haja atendimento público, e um profissional médico veterinário em período integral diurno, a clínica deverá manter médico veterinário e auxiliar durante todo om período de funcionamento do estabelecimento"

Vimos que, caso seja interesse da Municipalidade adotar tal legislação, deverá a mesma replicar, o quanto já previsto na Legislação Federal aplicada a matéria que é o CFMV.

Extrapolar a isso ou modificar tais exigências estaria esta CMS usurpando iniciativa do Órgão Técnico que Regulamenta a profissão médico veterinário e as casas de saúde do setor, cabendo a Prefeitura a devida fiscalização no que couber

dentro do seu código de Polícia Administrativa, em Vigilância Sanitária, Zoonoses, etc, nunca via Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

VOTO

Por vício de inciativa, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 645/2017.

Sala da Comissões, em 26 de fevereiro de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido
em: 26.03.2018 (Governo)